



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

Referente:

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N ° 28/2025

Abertura das propostas: 21/05/2025

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que
P. Deferimento.

Maringá, 15 de Maio de 2025

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 39.835.028/0001-84

Sandra Rosa Zini Capille

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 SESP/PR



Impugnante: União Nutricional Ltda

Impugnado: Município de Almirante Tamandaré - PR

Objeto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 28/2025**

Prezado Senhor:

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **“O presente pregão tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS ESPECIAIS”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações deste Edital e seus Anexos...”**

1.) Para o item 1

DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, PARA USO ORAL OU ENTERAL. APRESENTAÇÃO PADRÃO NA FORMA DE PÓ. Ingredientes: Mínimo 14% de proteína sendo 40 a 45% de origem animal e mínimo de 9% do soro do leite, maltodextrina e/ou sacarose, óleos vegetais, vitaminas e minerais. Isenta de glúten e lactose. Em qualidade nutricional igual ou superior e auxiliando ainda mais para o estabelecimento nutricional do paciente. Características Regulamentares: Lata de 400g, com colher-medida, com data de validade mínima de 6 meses no momento da entrega, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo as exigências do Códex alimentarius e portaria M.S nº 977/1998. Referência de Nomes Comerciais: TROPHIC BASIC, ISOSOURCE 1.0, ENSURE NUTRIENTERAL SF.

Gostaria de pontuar os “vícios” desse descritivo acima, tonando o assim um descritivo invalido e que não possui nenhum item que o contemple 100%. Vamos a análise do descritivo citado. O mesmo pede que não contenha lactose, o produto informado **ENSURE** possui **LACTOSE** em sua formulação.



ENSURE PÓ BAUNILHA



CARACTERÍSTICAS

Proteínas e 28 nutrientes Mais vitalidade para pessoas que buscam equilíbrio na alimentação do dia a dia.^{1,2} 400g e 900g nos sabores baunilha, chocolate, banana e morango.

INSTRUÇÕES DE USO:

Para preparar uma porção de 230 mL, colocar 195 ml de água fria em um copo. Agitando continuamente, adicionar seis medidas rasas (colher medida incluída dentro da lata) de Ensure Pó e misturar até a diluição completa.



CHOCOLATE BANANA MORANGO



BAUNILHA

CONTENIDO NUTRICIONAL

* A reconstituição padrão é de 23,38g/100 mL

Este produto não é isento de lactose.

O produto **ISOSOURCE 1.0**, é composto por 100% de proteína animal, o que vai de encontro com a informação que deve ter de 40 a 45% de ptn animal em sua formulação.

NESTLÉ BRASIL LTDA

Nutren® 1.0

Fórmula padrão para nutrição enteral e oral

Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica¹ (na diluição padrão). Sem lactose.

Na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes.²⁻⁴

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fonte de proteínas	51% proteína do soro do leite de vaca e 49% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca
--------------------	---



Realizado pesquisas nos produtos atuais que estão sendo comercializados não encontrei evidências que ainda estejam comercializando o produto **NUTRIENTERAL SF em pó**, localizei apenas em apresentação líquida, que não é o solicitado.

Dessa forma o único produto **APTO** participar seria o **TROPHIC BASIC**, não tendo concorrentes.

Diante dos fatos apresentados, gostaria da autorização para cotar o produto **TOTAL NUTRITION 400G**

Maltodextrina, óleo de girassol, sacarose, proteína do soro do leite, caseinato de cálcio, óleo de canola, difosfato tricálcico, bitartarato de colina, hidrogênio fosfato dipotássico, óxido de magnésio, L-carnitina, difosfato férrico (pirofosfato), ácido L-ascórbico, DL-alfa-L-tocoferol, cloreto de sódio, sulfato de zinco, nicotinamida, _uoreto de sódio, sulfato de manganês (II), palmitato de retinila, _tomenadiona, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, sulfato de cobre, colecalciferol, iodeto de potássio, D-biotina, molibdato de sódio, ribo_avina, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, selenato de sódio, ácido N-pterol-L-glutâmico, cloreto de cromo (III), aromatizante e emulsificante lecitina de soja.

ATENÇÃO: *Essencial informar que várias empresas ofertando o **mesmo produto** não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada **COMPETIÇÃO** é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes**.*

Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominaram como “inexigibilidade” de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação.

A Nova Lei de Licitações inova mais uma vez ao reunir em uma única subseção determinações que estavam anteriormente espalhadas no diploma normativo licitatório anterior – Lei nº 8.666/1993 –, desenvolvendo-as nos art. 41 e 42.

O art. 41 versa a respeito de hipóteses nas quais a Administração poderá assumir determinados comportamentos administrativos, dentro dos processos licitatórios, de forma excepcional e justificada. Aborda-se, inicialmente, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, conforme a seguinte redação:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

- I – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
 - c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
 - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”



DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto solicitamos que para possibilitar uma real concorrência, solicitamos que o órgão licitante:

- 1.) Autorizar que o produto **TOTAL NUTRITION** seja cotado na referida licitação.
e/ou
- 2.) **CITAR DUAS OU MAIS MARCAS** que atendam plenamente ao descritivo do referido edital

Solicita ainda que as respostas ao presente Pedido de Impugnação sejam enviadas para o e-mail licitacao1@uniaonutricional.med.br